



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.147.277/0001-02

Extensão da Praça Sant'Ana, n.02 – Centro - Roseira – SP

CEP: 12580-017 Tel.: 3646-2220 - E mail: educacao@roseira.sp.gov.br



RESOLUÇÃO nº 06/2025.

“Regulamenta o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) pelos docentes da rede pública municipal de ensino de Roseira e dá outras providências.”

LEONARIA RODRIGUES DE SOUSA CORREA, Diretora Municipal de Educação de Roseira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação dispor sobre normas complementares e regulamentadoras do cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei federal nº 11.738/2008, assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Resolução SME nº 04, de 11 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da assiduidade e da pontualidade, para garantia da prestação dos serviços afetos a esta Secretaria Municipal da Educação, especialmente as atividades de trabalho pedagógico; e

CONSIDERANDO que as medidas adotadas devem atender às necessidades e conveniência do serviço, para o adequado desempenho das atividades pedagógicas pelos docentes,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os locais, dias e horários para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) definidos pela Secretaria Municipal de Educação, serão de observância obrigatória de todos os professores, incluindo os que se encontram em regime de acúmulo de cargos, empregos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.147.277/0001-02

Extensão da Praça Sant'Ana, n.02 – Centro - Roseira – SP

CEP: 12580-017 Tel.: 3646-2220 - E mail: educacao@roseira.sp.gov.br



ou funções públicas, haja vista que as atividades extraclasse coletivas integram a jornada de trabalho docente.

§ 1º O docente que acumula cargos e/ou funções públicas no município de Roseira, deverá cumprir as HTPC correspondentes a cada um deles nas respectivas unidades escolares sedes, cumprindo dois horários distintos caso sejam exercidos na mesma unidade escolar ou em segmentos diferentes (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

§ 2º O docente que acumular cargo, emprego e/ou função pública junto a outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento das HTPC estipuladas na unidade escolar por este município.

Art. 2º As HTPC deverão ser cumpridas rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento em horário distinto do estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Do Registro de Frequência

Art. 3º A frequência do docente às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será controlada por meio de registro de ponto, que verificará os horários de entrada e saída no serviço.

Parágrafo único. Para o registro de ponto deverão ser utilizados os meios de praxe da unidade escolar, devendo ser anotados pelo docente, no controle de frequência, os horários exatos de cumprimento das HTPC.

Art. 4º A unidade de controle de frequência do Professor de Educação Básica II (PEB II) será aquela onde ele possuir o maior número de aulas atribuídas, sendo também o local onde deverá cumprir as HTPC, nos dias e horários estabelecidos nesta Resolução, em conjunto com os demais docentes.

Art. 5º Em nenhuma hipótese poderá ser autorizado o cumprimento das HTPC em unidade escolar na qual o docente não tenha aulas atribuídas, exceto quando se tratar de evento organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O docente que se atrasar, sair antes do término ou faltar às HTPC, terá anotada a ausência no registro de ponto e sofrerá o desconto proporcional na remuneração.

§ 1º Somente serão aceitas como justificativas das ausências, aquelas que estiverem previstas na legislação pertinente.

§ 2º A ausência injustificada será computada como falta para todos os efeitos, mesmo que o docente tenha cumprido parcialmente sua jornada diária de trabalho em atividades com alunos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.147.277/0001-02

Extensão da Praça Sant'Ana, n.02 – Centro - Roseira – SP

CEP: 12580-017 Tel.: 3646-2220 - E mail: educacao@roseira.sp.gov.br



§ 3º Não será tolerado qualquer atraso ao início ou a antecipação do término no cumprimento das HTPC.

§ 4º As ausências decorrentes de compromissos relacionados a cargo, emprego ou função pública que o docente acumule em outros órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional deverão ser previamente comunicadas e, posteriormente, comprovadas junto à direção da unidade escolar sede, para fins de registro da justificativa, mas não serão abonadas.

Seção III

Dos Horários dos Encontros

Art. 7º Os encontros para cumprimento das HTPC deverão ser realizados na unidade escolar sede do docente, na seguinte conformidade:

I - PEB I - terça-feira das 18h00 às 19h40;

II - Alternativa: PEB I - quarta-feira das 18h00 às 19h40;

III - PEB II - quarta-feira das 18h30 às 20h10;

IV – Alternativa 1: PEB II - terça-feira das 18h00 às 19h40;

V – Alternativa 2: PEB II - quarta-feira das 7h às 8h40.

§ 1º Não será facultada a escolha de horário para cumprimento das HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo.

§ 2º A alternativa do inciso II será destinada exclusivamente ao PEB I que acumula cargos e/ou funções públicas na rede municipal de ensino de Roseira, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

§ 3º A alternativa 1 do inciso IV será destinada exclusivamente ao PEB II que possui sede em escolas de PEB I a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

§ 4º A alternativa 2 do inciso V será destinada exclusivamente ao PEB II que comprove documentalmente atuação em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas com outros órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.147.277/0001-02

Extensão da Praça Sant'Ana, n.02 – Centro - Roseira – SP

CEP: 12580-017 Tel.: 3646-2220 - E mail: educacao@roseira.sp.gov.br



Art. 8º Os eventos de formação continuada ou outros compromissos destinados ao corpo docente desta rede de ensino acontecerão sempre às terças-feiras (PEB I), das 18h00 às 19h40 e às quartas-feiras (PEB II), das 18h30 às 20h10. Neste caso, os professores que acumulam cargos e/ou funções públicas ou cumprem HTPC nas hipóteses dos incisos II, IV e V poderão realizar as HTPC da semana invertendo seu cumprimento, conforme necessário.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 9º O planejamento, a realização e o registro dos encontros realizados nas HTPC serão de responsabilidade do Coordenador Pedagógico, devendo ser conduzida pelo Diretor de Escola em suas ausências, competindo a ambos assegurar:

I - a participação de todos os professores em exercício com sede na unidade escolar;

II - o caráter coletivo dos trabalhos;

III - atividades desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada, significativa e produtiva.

§ 1º Os encontros deverão apresentar uma pauta prévia e registro posterior em Ata específica.

§ 2º O Diretor de Escola deverá elaborar sistema de controle, registro e arquivo das atividades, visando ao acompanhamento do cumprimento das HTPC.

Art. 10. Será proibida a concessão de dispensa ao cumprimento das HTPC pela direção da unidade escolar ou qualquer outro agente, como forma de compensação a trabalho regular realizado em outro horário, ou por qualquer outra razão que não tenha sido previamente apreciada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Roseira/SP, 02 de abril de 2025.

LEONÁRIA RODRIGUES DE SOUSA CORREA

Diretora da Secretaria Municipal de Educação

Roseira/SP